



PROCESSO	
INTERESSADO	GERTEC
ASSUNTO	Parâmetros para análise de RRT extemporâneo

DELIBERAÇÃO Nº 98/2019 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 28 do mês de agosto de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art.16 da Resolução nº91 do CAU/BR, que estabelece que o requerimento de RRT extemporâneo deverá ser instruído por “II – documentos comprobatórios da efetiva realização da atividade considerada. ”

Considerando a Deliberação nº71/2019 da CEP-CAU/SC, que aprovou o modelo de formulário a ser firmado pelo contratante para comprovação da efetiva realização da atividade a ser registrada;

Considerando desnecessária a cobrança de firma reconhecida em documentos, por seu custo econômico e social ser superior ao eventual risco de fraude;

Considerando o disposto no art. 95, inciso VIII, alínea “d” do Regimento Interno do CAU/SC, que define as competências da Comissão de Exercício Profissional – CEP – entre elas: “propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes (...) requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)”;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

DELIBERA:

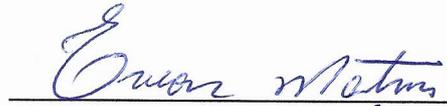
1. Revogar a Deliberação nº71/2019 da CEP-CAU/SC;
2. Esclarecer que, além dos documentos exemplificados na Resolução nº91 do CAU/BR, poderão ser aceitos os seguintes documentos comprobatórios para fins de RRT extemporâneo no CAU/SC:
 - a) Relatório de fiscalização, quando o RRT for resultado de uma ação da fiscalização do CAU que indicar o responsável pelo serviço, quando se tratar de fato gerador “ausência de RRT”;
 - b) Formulário conforme anexo I (comprovante fornecido por contratante ou autoridade competente);
3. Os documentos que dependerem de assinatura do contratante ou autoridade competente não precisam estar com firma reconhecida em cartório;
4. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.



Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Everson Martins; Daniel Rodrigues da Silva; Maurício André Giusti e Patrícia Figueiredo Sarquis Herden.

Florianópolis, 28 de agosto de 2019.

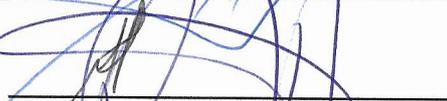
Everson Martins
Coordenador Adjunto



Daniel Rodrigues da Silva
Membro Suplente



Maurício André Giusti
Membro Suplente



Patrícia Figueiredo Sarquis Herden
Membro Suplente





Modelo de Comprovante para RRT Extemporâneo

(emitido pelo contratante/autoridade competente)

Nome do Profissional: _____ nº CAU: _____

Pessoa jurídica contratada (se houver) _____ nº CAU: _____

Nome da pessoa física / jurídica contratante: _____

CPF/CNPJ/: _____ Representante: _____

Declaro que o profissional/empresa acima identificados, realizou as atividades informadas no RRT nº _____, do período de ___/___/___ a ___/___/___, do qual fui contratante.

Declaro ainda ser conhecedor (a) das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o que aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Assinatura do (a) contratante /autoridade competente

Nome do declarante: _____

CPF: _____

(Local e data) _____, ___/___/___